

**MINUTA
MARINHA DO BRASIL
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Nº 91180/2024-XXX/00

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE
UMA ÁREA DE 17.386M² SITUADA NA BASE AÉREA
NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA QUE ENTRE SI
FAZEM, COMO CEDENTE, A UNIÃO, E COMO
PERMISSIONÁRIA, O CONFORME A PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90014/2024.**

A União por intermédio da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, com sede na Rua Comandante Ituriel, S/nº, no bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0015-40, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra ROBERTSON DIOGO MELO, nomeado pela Portaria Nº 230/MB, de 16 de setembro de 2022, publicada na edição nº 179 do D.O.U. de 20 de setembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A presente Permissão de Uso Onerosa será regida pelos dispostos na Lei nº 14.133/21, Lei nº 9.636/98, Decreto nº 3.725/2001, Instrução Normativa SPU/ME no 67, de 20 de setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente Permissão de Uso Onerosa vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ), conforme o **Parecer nº** _____, nos termos do parágrafo único, do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, e quanto à conveniência de celebração, foi aprovada pelo Comando da Força Aeronaval, nos termos do art. 1º, da Portaria nº _____ e de acordo com o art. 6.4 da SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as Normas aprovadas pela Portaria nº 38/MB/MD/2022, alterada pela Portaria nº 44/MB/MD/2022, o Comandante da Força Aeronaval tem competência para assinar este Contrato Permissão de Uso Oneroso e seus documentos decorrentes em nome do Comando da Marinha. O Comandante da Força Aeronaval, pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 2023, subdelegou ao Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia para assinar o presente Contrato de Cessão de Uso e seus documentos decorrentes.

De acordo com a documentação apresentada os Srs. _____, têm competência para assinarem esta Cessão de Uso em nome da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO BENEFICIÁRIO

O _____, CNPJ nº _____, vencedor do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente Licitação é a Cessão de Uso Onerosa da área de 17.386 m² (dezessete mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados) no interior da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia para exploração comercial por empresa especializada em eventos, mediante planejamento, organização, promoção e execução do evento “Portões Abertos 2024” nos padrões apontados no Termo de Referência.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Esta Permissão de Uso Onerosa inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se 90(noventa) dias após, em ____/____/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

O mencionado imóvel assim é descrito e caracterizado:

Pavimento térreo localizado à Rua Comandante Ituriel, S/nº, no bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.944-054 na Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, com área de 17.386,00 m2 (3.500m2 disponibilizados para o Contratado), conforme croqui anexo ao Termo de Referência, sendo 02 (duas) áreas ao ar livre, não edificadas, não cobertas, gramada; e 1 (uma) área ao ar livre, não edificada, não coberta e pavimentada para execução do evento “Portões Abertos 2024”, registrado no Tombo nº 19.0014-0

O imóvel de natureza urbana está em terreno transcrito no Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de São Pedro da Aldeia, com o número de ordem 3.805 - Livro 3E - Folha 77, desde 01/09/1958.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRAÇÃO

Integra o mencionado imóvel a área de 17.386,00 m2 (3.500m2 disponibilizados para o Contratado), localizado na Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, que será destinado à atividade referida no inciso I do art. 12 de Decreto no 3.725/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O mencionado compartimento se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO PELA PERMISSIONÁRIA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CESSIONÁRIA a manter, durante a vigência do ato permissivo, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA PERMISSIONÁRIA

As obrigações da CEDENTE e da PERMISSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO

Formalizada a Permissão de uso, sob o regime oneroso, com fundamento no inciso VI do art. 14 do Decreto no 3.725/2001, pagará a CEDENTE, no prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis antes do evento o valor referente à permissão da área ocupada, o valor de R\$ _____ (_____), correspondente à retribuição da diária, a qual deverá ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o prazo de execução. O encerramento se dará, impreterivelmente, findo o prazo máximo estipulado, sem prejuízo da precariedade da permissão, que poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo, de modo justificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA terá 48 horas que antecedem o início do evento para serviços de montagem de toda infraestrutura para o evento com a Comissão Organizadora, ficando estabelecido que TODA A INFRAESTRUTURA deverá estar pronta no dia anterior ao evento, e todos os fornecedores deverão estar prontos para o atendimento 02 (duas) horas antes do início no dia do evento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar em no máximo 10 (dez) dias antes da data de início da realização do evento, toda a programação da montagem de estruturas, estandes e equipamentos bem como os documentos relativos à prestação dos serviços, expositores, atrações socioculturais e locações de estruturas e equipamentos que serão necessários para o evento;

SUBCLÁUSULA QUARTA-FEIRA

A conclusão dos serviços se dará após a desmontagem de toda a estrutura utilizada e limpeza da área, que deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do evento, estabelecido para comissão Organizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será exercida por militar ou servidor civil, formalmente designado, a quem cabe:

a) verificar se a PERMISSIONÁRIA efetuou em dia o pagamento da retribuição do valor diário da permissão de uso, quando for o caso;

b) verificar se a PERMISSIONÁRIA está comercializando produtos estranhos às atividades do evento, sem autorização da CEDENTE; e

c) informar oficialmente à Divisão de Licitações e Contratos quaisquer irregularidades ocorridas na execução desta Permissão de Uso, para que seja dado início ao processo de aplicação das penalidades previstas em sua Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A PERMISSIONÁRIA, na hipótese de inexecução parcial ou total da Permissão de Uso, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA, uma vez notificado que incorreu em multa ou advertência, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão,

no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida a presente Permissão de Uso, independentemente de ato especial, retornando o compartimento à posse da CEDENTE, sem direito a PERMISSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Permissão;
- c) ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual;
- d) renúncia à Permissão de Uso;
- e) abandono ao exercício de suas atividades específicas;
- f) na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- g) se a qualquer tempo, havendo comprovado interesse da MARINHA, independentemente de indenização, tendo em vista a precariedade deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Com a rescisão ou término do prazo desta Cessão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o compartimento objeto desta Permissão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entrem a MARINHA e o PERMISSIONÁRIA dar-se-ão sempre por escrito, em duas vias, devidamente numeradas e datadas, uma das quais ficará em poder do remetente, depois de visada pelo destinatário, para então, se produzir seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÓPIAS

Do presente ato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para a PERMISSIONÁRIA e
- c) uma, em extrato, para publicação em DOU.

Pela PERMISSIONÁRIA, por intermédio do seu representante legal, ante as testemunhas presentes a este ato, foi aceito o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Cedente e a(o) _____, como PERMISSIONÁRIA, através de seu representante legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual foi lavrado nesta Organização Militar cedente.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ROBERTSON DIOGO MELO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

.....
CPF:
Representante da CESSIONÁRIA

Testemunha

Testemunha